



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Lei 806/2010

**REGULAMENTA A COBRANÇA DE ISSQN SOBRE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO.**

***DARCÍSIO REISDÖRFER, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:***

**Art. 1º** O item 3.7.02 do Anexo I – TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS da Lei Municipal nº 188/97 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Municipal nº 409/2003, passa a ser regulamentado por esta Lei.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer no âmbito municipal obras de construção civil, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente será lançado e cobrado de acordo com o que dispuser esta Lei.

**Art. 2º** As disposições desta Lei alcançarão todas as obras em andamento na data de entrada em vigor.

**Art. 3º** No momento do lançamento do tributo, a obra de construção civil será enquadrada de acordo com a tabela abaixo:

**CUSTO UNITÁRIO BÁSICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL (CUB)**

PROJETOS	PADRÃO DE ACABAMENTO	CUSTO M <sup>2</sup> / MÃO-DE-OBRA – em R\$
RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR	BAIXO	150,00
	MÉDIO	190,00
	ALTO*	230,00
RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR	BAIXO	160,00
	MÉDIO	200,00
	ALTO*	240,00
COMERCIAL	BAIXO	150,00
	MÉDIO	190,00
	ALTO*	230,00

**\* Para a obra ser enquadrada no padrão alto, deverá ser anexada declaração do Engenheiro.**

**§ 1º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR: todo habitáculo onde residam integrantes de uma mesma família. É todo prédio que se assemelha à casa de moradia isoladamente;

II – RESIDÊNCIA MULTIFAMILIAR: todo habitáculo congregado a outro habitáculo em um mesmo prédio, a exemplo de prédio de apartamentos e todo tipo de prédio que a ele se assemelhe;

III – COMERCIAL: todos os prédios destinados a fins comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IV – PADRÃO DE ACABAMENTO:

a) BAIXO:

- Fundações simples;
- Alvenaria de tijolo vazado – 06 furos;
- Cobertura com telhas de fibrocimento 6mm sobre estrutura de madeira de eucalipto;
- Forro de pinus ou PVC;
- Aberturas de ferro – chapa 20 e 27 ou de madeira de eucalipto;
- Piso cerâmico classe B;
- Revestimento cerâmico paredes somente até 1,50m;
- Reboco massa única;
- Pintura normal;
- Instalações normais;

b) MÉDIO:

- Fundações com vigas de concreto armado ou sapatas de concreto armado;
- Alvenaria de tijolo maciço ou blocos de concreto;
- Viga do respaldo de concreto armado;
- Cobertura com telhas cerâmicas ou de concreto sobre estrutura de madeira de lei (canela, marmeleiro, grápia etc);
- Forro de cedrinho ou laje pré-moldada de concreto armado;
- Aberturas de madeira de lei (itaúba, angelim etc) ou de alumínio;
- Piso cerâmico classe A ou assoalho de madeira;
- Revestimento cerâmico paredes até o teto ou massa acrílica;
- Revestimento das paredes com chapisco, emboço e reboco;
- Pintura com tinta de boa qualidade;
- Instalações elétricas com todos os pontos de luz, ar condicionado, telefone, internet etc.;
- Instalações hidrossanitárias com todos os elementos obrigatórios com fossa séptica, caixas de inspeção etc.;

c) ALTO:

- Fundações com vigas de concreto armado ou sapatas de concreto armado;
- Alvenaria de tijolo maciço ou blocos de concreto;
- Viga do respaldo de concreto armado;
- Cobertura com telhas cerâmicas ou de concreto sobre estrutura de madeira de lei (canela, marmeleiro, grápia etc.);
- Forro de ipê, ou laje pré-moldada de concreto armado;
- Aberturas de madeira de lei (itaúba, angelim etc.) ou de alumínio;
- Piso cerâmico porcelanato polido ou assoalho de madeira ipê ou ainda acabamento com granito ou mármore;
- Revestimento cerâmico paredes até o teto com porcelanato ou massa acrílica especial;
- Revestimento das paredes com chapisco, emboço e reboco;
- Pintura com tinta de ótima qualidade;
- Instalações elétricas com todos os pontos de luz, ar condicionado, telefone, internet etc.;
- Instalações hidrossanitárias com todos os elementos obrigatórios com fossa séptica, caixas de inspeção etc.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**§ 2º.** O custo do m<sup>2</sup>/mão-de-obra (segundo valores de julho/2010), mencionado na terceira coluna da Tabela do *caput* deste artigo, variará de acordo com as oscilações do Custo Unitário Básico da Construção Civil (CUB) e deverá ser atualizado, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, a partir do mês dos valores referenciados na Tabela.

**§ 3º.** Na hipótese de uma obra apresentar características de mais de um padrão de acabamento, será a mesma enquadrada, observado o art. 3º desta Lei, conforme a prevalência das suas características.

**Art. 3º** O enquadramento da obra segundo os critérios estabelecidos por esta Lei será realizado pelo setor de engenharia da Prefeitura, auxiliado pelo setor tributário municipal.

**Art. 4º** Esta Lei não se aplica nos casos regulados pela Lei nº 731/2009, cujas disposições serão mantidas inalteradas e vigentes para as hipóteses nela especificadas.

**Parágrafo único.** Esta Lei também não se aplicará nos casos da Lei nº 731/2009 quando a obra for do tipo autoconstrução, executada sem a contratação de empresa do ramo de construção civil.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 15 de outubro de 2010.

---

DARCÍSIO REISDÖRFER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

---

Ricardo Luiz Diel  
Secretario de Administração